



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

GABINETE DA REITORIA  
Rua Melanie Granier, 51 , Centro, Bagé/RS - CEP 96400-500  
Telefone: (53) 3240 5400 Endereço eletrônico: reitoria@unipampa.edu.br

### **PORTARIA Nº 579, DE 01 DE ABRIL DE 2026**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº 123, de 14 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 14 de janeiro de 2026,

ESTABELECER critérios e procedimentos operacionais do Programa Bolsa Permanência - PBP/MEC no âmbito da Universidade Federal do Pampa, conforme disposto na Portaria MEC nº 389/2013 e na Portaria MEC Nº 1.999/2023, do Ministério da Educação, a serem adotados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE.

#### **DO PROGRAMA**

Art. 1º O PBP/MEC consiste na concessão de um auxílio financeiro, que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para a permanência e diplomação dos discentes indígenas aldeados e quilombolas moradores de comunidades remanescentes, regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da Unipampa.

#### **DAS COMPETÊNCIAS DA PRODAE**

Art. 2º Compete à PRODAE:

I - elencar em Chamada Interna os documentos comprobatórios de elegibilidade dos discentes;

II - estabelecer em Chamada Interna os critérios que serão utilizados para a classificação dos discentes;

III - selecionar os discentes que fazem jus à bolsa permanência;

IV - fazer a gestão das bolsas vinculadas à Unipampa no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP, excluindo e/ou incluindo bolsistas, nos termos definidos nesta Portaria, em fluxo contínuo;

V - homologar o pagamento dos discentes observando o cronograma estabelecido pela Secretaria da Educação Superior - SESu/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC;

VI - realizar o acompanhamento acadêmico dos discentes e enviar os resultados para o Ministério da Educação - MEC, sempre que solicitado.

Art. 3º Compete à equipe técnica dos Núcleos de Desenvolvimento Educacional (NuDEs):

I - orientar os discentes sobre a documentação exigida para o programa, conforme previsto em chamada interna;

II - orientar os discentes sobre a utilização do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP;

III - orientar os discentes sobre os critérios para a manutenção do benefício;

III - atuar em articulação com o(s) tutor(es)/orientador(es) e monitor(es) para o acompanhamento social e pedagógico;

IV - realizar o processo de avaliação do desempenho acadêmico e do cumprimento dos critérios para a manutenção dos benefícios;

V - realizar acompanhamento pedagógico dos beneficiários, por meios dos seguintes programas:

a) Programa de Apoio Social e Pedagógico (PASP);

b) Programa de Monitoria Indígena e Quilombola (MONIQ) e

c) Programa de Auxílio ao Desenvolvimento Acadêmico Indígena e Quilombola (ADAIQ).

Parágrafo único. Demais atribuições específicas do referido setor estarão previstas em chamada interna específica.

#### DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DO PBP/MEC

Art. 4º A concessão dos benefícios do PBP/MEC observará as etapas de análise da elegibilidade do discente e a aprovação do cadastro no SISBP.

Art. 5º Para a análise da elegibilidade do discente, serão considerados os seguintes critérios seleção:

I - comprovar que está regularmente matriculado em curso de graduação presencial, no mínimo, em vinte créditos semanais, admitidas exceções previstas em chamada interna específica;

II - comprovar a condição de indígena aldeado ou quilombola morador de comunidade remanescente, conforme previsto em chamada interna específica;

III - não ter ultrapassado dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação presencial em que estiver matriculado;

IV - comprovar estar cursando a primeira graduação, ou seja, não ter concluído outro curso superior, conforme previsto em chamada interna específica.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no inciso III deste artigo:

a) considera-se como tempo regular do curso de graduação o tempo de integralização do curso registrado no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC; e

b) a contagem do tempo considerará a data da primeira matrícula do discente na Unipampa.

Art. 6º Os critérios de classificação dos discentes serão estabelecidos em chamada interna específica.

Art. 7º Para a aprovação do cadastro do discente no SISBP é necessário o atendimento dos critérios previstos no Art. 5º.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Art. 8º A vinculação do discente ao PBP/MEC obedecerá a ordem de classificação, observando os critérios estabelecidos em chamada interna específica, bem como:

I - apresentar desempenho acadêmico satisfatório em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento dos créditos matriculados no semestre anterior;

II - não estar em situação de trancamento total de matrícula no semestre de homologação da inscrição no SISBP;

III - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, no mínimo, em vinte créditos semanais, conforme previsto no inciso I, do Art. 5º.

§ 1º O critério de vinculação previsto no inciso I do caput não se aplica aos discentes ingressantes.

§ 2º O critério de vinculação previsto no inciso III do caput não se aplica ao período de recesso das atividades acadêmicas.

#### DA HOMOLOGAÇÃO MENSAL DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º A PRODAE é responsável pela homologação mensal dos beneficiários do Programa Bolsa Permanência – PBP/MEC.

Parágrafo único: Quando o discente beneficiário estiver em situação de trancamento total de matrícula o benefício não será homologado.

#### DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 10. Para manutenção dos benefícios do Programa Bolsa Permanência – PBP/MEC, a situação acadêmica dos discentes beneficiários será analisada ao final de cada semestre letivo, com efeitos para o semestre subsequente, observando-se o cumprimento dos seguintes critérios:

I – estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial com matrícula mínima de vinte créditos no semestre, conforme previsto no inciso I do art. 5º;

II – apresentar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior;

III – não apresentar reprovação por frequência em qualquer componente curricular no semestre anterior;

IV – não ultrapassar o limite de dois semestres além do tempo regulamentar do curso de graduação presencial em que estiver matriculado, observando o previsto na alínea "b" do parágrafo único do art. 5º;

V – não estar em situação de trancamento total de matrícula;

VI – apresentar a documentação e as informações necessárias aos processos de avaliação de desempenho acadêmico, sempre que solicitado, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios até a regularização da situação.

§ 1º O descumprimento do critério previsto no inciso I deste artigo, referente à matrícula mínima de vinte créditos no semestre, acarretará:

a) suspensão do pagamento do benefício do PBP/MEC quando o discente estiver matriculado em quantitativo inferior a vinte créditos e não apresentar justificativa formal, devidamente analisada e referendada pela equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE);

b) perda da condição de beneficiário do PBP/MEC quando constatada a inexistência de matrícula em componentes curriculares no semestre de referência.

§ 2º O descumprimento do critério previsto no inciso II deste artigo, relativo ao desempenho acadêmico satisfatório, acarretará:

a) suspensão do pagamento do benefício do PBP/MEC, quando o discente não apresentar justificativa formal, devidamente analisada e referendada pela equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE);

b) perda da condição de beneficiário do PBP/MEC quando o desempenho acadêmico insuficiente for constatado em dois processos consecutivos de avaliação acadêmica, podendo ser aceita justificativa formal, conforme previsto nas Chamadas Internas de Avaliação Acadêmica, devidamente analisada e referendada pela equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE);

c) perda imediata da condição de beneficiário do PBP/MEC quando houver reprovação em todos os componentes curriculares, constatada após o lançamento das notas, desde que o discente não tenha apresentado justificativa formal no campus (Secretaria Acadêmica, Coordenação do Curso e NuDE).

§ 3º O descumprimento do critério previsto no inciso III deste artigo, relativo à ocorrência de reprovação por frequência em componentes curriculares no semestre anterior, acarretará:

a) suspensão do pagamento do benefício do PBP/MEC quando o discente não apresentar justificativa formal, devidamente analisada e referendada pela equipe técnica do Núcleo de Desenvolvimento Educacional (NuDE), mas obtiver aprovação em ao menos um componente curricular no semestre;

b) perda imediata da condição de beneficiário do PBP/MEC quando o discente apresentar reprovação por frequência em todos os componentes curriculares, constatada após o lançamento das notas, desde que o discente não tenha apresentado justificativa formal no campus (Secretaria

Acadêmica, Coordenação do Curso e NuDE).

§ 4º O descumprimento do critério previsto no inciso IV deste artigo, relativo ao limite máximo de dois semestres além do tempo regulamentar do curso de graduação presencial em que o discente estiver matriculado, acarretará a perda da condição de beneficiário do PBP/MEC, observado o disposto a seguir:

a) o prazo de manutenção dos benefícios do PBP/MEC poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por até quatro semestres, mediante apresentação, pelo discente, de Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PBP/MEC, acompanhada de Plano de Estudos para conclusão do curso, cujos procedimentos serão definidos em chamada interna específica de avaliação de desempenho acadêmico;

b) para fins de avaliação de desempenho acadêmico do discente beneficiário do PBP/MEC em situação de prorrogação dos benefícios, será observado também o cumprimento do Plano de Estudos apresentado para a conclusão do curso.

§ 5º O descumprimento do critério previsto no inciso V deste artigo, relativo à ocorrência de trancamento total de matrícula, acarretará:

I – perda da condição de beneficiário do PBP/MEC, quando constatado o trancamento total de matrícula no semestre de referência e não houver apresentação de justificativa formal, devidamente analisada e referendada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil (PRODAE);

II – suspensão do pagamento do benefício do PBP/MEC, em caráter excepcional, pelo período de até um semestre letivo, mediante solicitação do discente e análise da PRODAE, desde que:

a) apresente justificativa formal e documentação comprobatória do motivo do trancamento da matrícula;

b) apresente Termo de Compromisso de retomada das atividades acadêmicas no semestre letivo imediatamente subsequente;

c) tenha sua solicitação analisada e deferida pela PRODAE.

§ 6º A suspensão prevista no inciso II do § 5º poderá ser renovada, em caráter excepcional, por mais um semestre letivo, mediante nova solicitação do discente, acompanhada de justificativa formal atualizada e documentação comprobatória, devidamente analisada e deferida pela PRODAE.

§ 7º Poderão ser consideradas, para fins de análise da suspensão prevista no inciso II do § 5º, as seguintes situações:

a) adoecimento grave do próprio discente;

b) adoecimento grave de membro do núcleo familiar;

c) falecimento de membro do núcleo familiar.

§ 8º A suspensão excepcional do pagamento dos benefícios não caracteriza manutenção do benefício, tratando-se de postergação administrativa da perda, condicionada à efetiva retomada da matrícula no prazo estabelecido.

§ 9º Caso o discente não retome a matrícula no semestre letivo imediatamente subsequente ao período de suspensão, será aplicada automaticamente a perda da condição de beneficiário do Programa Bolsa Permanência – PBP/MEC.

#### DA PRORROGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. O prazo de manutenção dos benefícios do PBP/MEC previsto no inciso III, do Art. 5º poderá ser prorrogado em caráter excepcional, por até quatro semestres, mediante apresentação pelo discente de documento de Solicitação de Prorrogação de Prazo de Permanência no PBP/MEC e

elaboração de Plano de Estudos para a conclusão do curso, sendo os termos dos referidos documentos previstos em chamada interna específica.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Assistência Estudantil - PRODAE.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando a Portaria nº 123, de 14 de janeiro de 2026, e todas as disposições em contrário.

Edward Frederico Castro Pessano

Reitor



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Vice-Reitora**, em 01/04/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2006655** e o código CRC **794A4745**.